



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

ÓRGÃO:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**

UNIDADE:

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Data de início da vigência:

01/02/2024

Data da Publicação:

01/11/2024

**RESOLUÇÃO 102 CNJ - ANEXO III- ESTRUTURA REMUNERATÓRIA**

c) Membros da Magistratura:

Membros da Magistratura	Subsídio Ativo/Inativo	Gratificação pelo exercício na Justiça Eleitoral (Ativo)		
		TSE	TRE	1ª Instância
Desembargador*	39.717,69	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
Juiz de Direito Entrância Final**	37.731,80	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
Juiz de Direito Entrância Inicial***	35.845,21	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
Juiz Substituto****	34.052,95	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA

Observações:

Legislação de referência:

Lei Complementar nº

Lei nº 4.134/2023 - Dispõe sobre a revisão do subsídio da magistratura do Poder Judiciário do Estado do Acre

Nota:

Desembargador\*

Art. 69, § 1º da Lei Complementar nº 221/2010

Juiz de Direito Entrância Final\*\*

Art. 69, § 2º da Lei Complementar nº 221/2010

Juiz de Direito Entrância Inicial\*\*\*

Art. 69, § 3º da Lei Complementar nº 221/2010

Juiz de Direito Substituto\*\*\*\*

Art. 69, § 4º da Lei Complementar nº 221/2010

Fonte da Informação: DIPES-MAG (Folha de Pagamento).

Formatos disponíveis: PDF e CSV

Periodicidade: Anual e/ou Atualizações.

Responsável: DIPES-MAG (Folha de Pagamento).

Publicação: DIPES/MAGISTRADOS

Contato: (68) 3212-8267; comag@tjac.jus.br